Processo nº 3500/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de Santana do Maranhão

Responsável: João Sebastião Silva de Almeida (Prefeito); CPF: 315.427.603-30; Endereço: Av. Gov. Roseana Sarney, nº 500; Bairro: São José; CEP: 65.555-000 – Santana do Maranhão

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA nº 5338 e Paulo Humberto Freire Castelo Branco – OAB/MA nº 7.488-A

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Santana do Maranhão, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor João Sebastião Silva de Almeida. Voto discordando do Parecer do Ministério Público. Aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 143/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, em sessão ordinária do pleno, dissentindo do Parecer nº. 393/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas, e mitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura de Santana do Maranhão, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor João Sebastião Silva de Almeida, prefeito e ordenador de despesas, fundamentados aos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, em face das irregularidades remanescentes não causarem malversação as contas do município.

I. Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

II. Enviar à Câmara Municipal de Santana do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior(Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletrônicamente por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b